



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

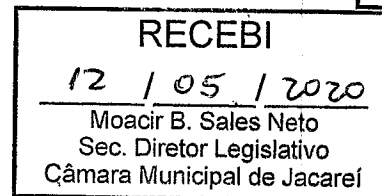
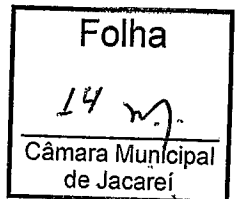
PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Emenda Nº. 02 ao Projeto de Decreto do Legislativo nº 01 de 20/01/2020.

Assunto: Altera homenagem incluindo no expediente da Ordem do Dia em razão do Covid- 19. Impossibilidade.

Autor: Vereadora Lucimar Ponciano.



PARECER Nº 100 – METL – SAJ – 05/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda nº 02 ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 001/2020, de autoria da Nobre Vereadora Lucimar Ponciano que visa criar o Selo "Empresa Amiga da PCD – Pessoa com Deficiência"

A emenda propõe adição de parágrafo único no artigo 3º do referido projeto, objetivando a realização da homenagem de que trata o mesmo, em expediente da Ordem do Dia, caso não seja possível ser feita na forma presencial, em razão da pandemia do Covid- 19.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Vale dizer que a Lei nº. 5.869, de 08 de Julho de 2014 que institui o Dia da Superação no Município de Jacareí, **faculta** à Câmara, em seu artigo 2º¹ a realização de homenagem às pessoas "portadoras de necessidades especiais que, durante o ano, se destaquem em suas áreas de atuação", através de sessão solene específica para tanto.

Inicialmente, vale mencionar, a título informativo, que segundo o artigo 82 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que "As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento subscrito pela maioria dos membros da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado".

¹ Art. 2º Por ocasião do Dia da Superação a Câmara Municipal de Jacareí poderá realizar sessão solene destinada a homenagear, com diploma de mérito, as pessoas portadoras de necessidades especiais que, durante o ano, se destaquem em suas áreas de atuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

15 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

A Ordem do Dia está explanada no artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí que dispõe:

Art. 71. As Sessões Ordinárias compõem-se de três fases:

I - Expediente: quando serão lidos e votados, conforme disciplinado, os expedientes dos Vereadores;

II - Ordem do Dia: discussão e votação das proposições que integram a Ordem do Dia e daquelas que nela forem incluídas, nos termos deste Regimento.

III - Horário da Tribuna: compreenderá a Tribuna Livre, os Temas Livres e o Horário da Liderança. (g.n)

De igual modo, os artigos 76 e 78, também do Regimento Interno destringem acerca do que deverá ocorrer na Ordem do Dia:

Art. 76. A **Ordem do Dia, segunda fase da Sessão Ordinária**, compreende a **discussão e votação das proposições da pauta** distribuída aos Vereadores até as dezessete horas da antevéspera do dia designado para a realização da sessão, bem como das proposições que tenham sido incluídas posteriormente, mediante Requerimentos de Inclusão Extraordinária subscritos por, no mínimo, um terço dos Vereadores. (g.n).

Art. 78. **Durante a Ordem do Dia, somente serão permitidos apertes atinentes à matéria em apreciação.** (g.n)

Portanto, verifica-se que a presente Emenda se encontra em desacordo com o Regimento Interno, uma vez que inova o expediente da "Ordem do Dia" ao dispor que "a honraria será realizada no expediente desta e, como verificamos, são expressamente previstos no Regimento Interno, os procedimentos e matérias que deverão ser tratadas em tal expediente (Ordem do Dia), não podendo, portanto, a presente Emenda dispor diferente do que consta no Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Logo, a proposição está inapta para prosseguir.

IV – COMISSÕES

Caso não seja esse o entendimento, a proposição em questão deverá ser objeto de análise da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça** (artigos 33 do Regimento Interno Câmara Municipal de Jacareí).

2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
16 m.
Câmara Municipal de Jacareí

V - VOTAÇÃO

A votação está sujeita a um turno de discussão e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme previsão dos artigos 122, § 1º c/c art. 124, § 2º e 3º, III, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer.

Jacareí, 12 de maio de 2020.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor jurídico legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
17 m.
Câmara Municipal de Jacareí

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020

Ementa: *Emenda (nº 02) a Projeto de Decreto Legislativo, que institui o selo empresa amiga da Pessoa com Deficiência, nos termos em que especifica. Impossibilidade. Ilegalidade. Vício no processo legislativo. Inadequação da via eleita.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 100 – METL – SAJ – 05/2020 (fls. 13/15) por seus próprios fundamentos.

Como bem ponderado no respeitável parecer, matéria de Resolução não pode ser tratada via Decreto Legislativo, dado que são instrumentos distintos para finalidades distintas.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 12 de maio de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico